

DESPACHO (PR) Nº 31/2020

Assunto: Medidas adotadas pelo IPCA na sequência das medidas decretadas pelo Governo após a declaração de estado de emergência em todo o território nacional

Considerando,


- Que o Presidente da República decretou o estado de emergência em todo o território nacional;
- Que a pandemia COVID-19 está em crescimento exponencial e constitui uma calamidade pública que ameaça seriamente a vida dos cidadãos;
- O significativo aumento do número de casos de infeção provocados pelo COVID-19;
- O Despacho (PR) n.º 28/2020, de 10 de março, que suspendeu todas as atividades letivas presenciais até ao dia 20 de março, bem como encerrou alguns espaços e instalações do IPCA;
- O Despacho (PR) n.º 30/2020, de 16 de março, que estabeleceu o regime de teletrabalho para minimizar os riscos de contágio e garantir o normal funcionamento dos serviços;
- As medidas excecionais estabelecidas pelo Governo de Portugal e pelas autoridades de saúde relativas à situação epidemiológica provocada pelo COVID-19;
- As informações prestadas pelas autoridades de proteção civil e a atuação dos vários Municípios da área de influência do IPCA;

Ouvidos o Presidente do Conselho de Curadores, o Presidente do Conselho Geral, os Diretores das Escolas, o Conselho de Gestão, a Associação Académica do IPCA e a Comissão de Gestão do Plano de Contingência Interno COVID-19 do IPCA, determino que sejam adotadas as seguintes medidas:

1. ATIVIDADES LETIVAS E SERVIÇOS DE APOIO AOS ESTUDANTES


- a. As atividades letivas presenciais estão suspensas até dia 9 de abril, podendo ser prorrogadas após reavaliação.**



- b. Dever-se-á continuar a promover as atividades letivas em regime de ensino a distância.**
- c. Os estudantes que se encontram a realizar estágio devem, sempre que possível, continuar o mesmo em regime de teletrabalho. Quando tal não seja possível, deve o estudante acordar com a entidade de acolhimento a verificação e cumprimento de todas as medidas e recomendações de prevenção aprovadas pelas autoridades de saúde.**
- d. Mantêm-se todas as medidas e serviços de apoio aos estudantes, designadamente no âmbito pedagógico e da ação social.**
- e. Todos os serviços do IPCA mantêm o atendimento online e por telefone  de forma a garantir o serviço, o apoio e as informações necessárias a toda a comunidade académica, designadamente aos estudantes e docentes.**


2. ENCERRAMENTO DE ESPAÇOS E FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS E SERVIÇOS DO IPCA



- a. O campus do IPCA, em Barcelos, e os polos de Braga, Guimarães e Vila Nova de Famalicão são encerrados até levantamento do estado de emergência.**
- b. Todos os trabalhadores do IPCA mantêm o regime de teletrabalho e  asseguram o normal funcionamento dos serviços, nomeadamente o atendimento telefónico e on-line.**
- c. A vigilância das instalações do Campus do IPCA é assegurada das 00h às 24h, 7 dias por semana, por empresa de segurança.**




3. DESLOCAÇÕES, REUNIÕES E EVENTOS


- a. Não são autorizadas deslocações em serviço a qualquer trabalhador do IPCA.**
- b. Todas as reuniões realizam-se através de videoconferência ou de outros meios eletrónicos e telemáticos. **




- c. Todos os eventos calendarizados estão suspensos e não é autorizada a realização de qualquer encontro ou evento em instalações do IPCA.**

4. OUTRAS MEDIDAS

- a. Mantêm-se em vigor todas as medidas constantes dos Despachos (PR) n.º 28/2020, de 10 de março, e (PR) n.º 30/2020, de 16 de março.**
- b. Mantêm-se em vigor as regras do Plano de Contingência Interno COVID-19 IPCA.**
- c. Pode ser autorizada a realização de trabalho no campus do IPCA, em Barcelos, nas situações urgentes e inadiáveis.** 
- d. Serão aplicadas todas as medidas constantes na legislação aprovada pelo Governo e demais autoridades.**

Estas medidas aplicam-se até ao dia 9 de abril de 2020, data em que serão objeto de reavaliação, podendo ser ajustadas ou prorrogadas em função da evolução da situação e da avaliação que, em cada momento, for feita da adequação das medidas agora adotadas à finalidade de controlo da pandemia COVID-19. 

As medidas adotadas no IPCA têm um carácter obrigatório de forma a contribuirmos todos para os esforços nacionais de contenção do contágio, apelando-se a toda a comunidade que tenha uma atitude responsável. 

O presente despacho entra em vigor às 0h00 do dia 20 de março de 2020.

Barcelos, 19 de março de 2020

A Presidente do IPCA

Maria José Fernandes

Prof.^a Doutora Maria José Fernandes